



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO VISTA

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 2/2024

OBJETO: Celebração de 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas – EFVM, com objetivo de formalizar a prorrogação dos prazos para cumprimento das obrigações não financeiras pela Concessionária VALE S.A., nos termos do art. 65 da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.014225/2024-66

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer nº 256/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de celebração de 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da **Estrada de Ferro Vitória a Minas – EFVM**, com objetivo de formalizar a prorrogação dos prazos para cumprimento das obrigações não financeiras pela Concessionária VALE S.A., nos termos do art. 65 da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

2. DOS FATOS

2.1. O presente processo foi instruído com o objetivo de propor à Diretoria Colegiada da ANTT a celebração de 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas – EFVM, com objetivo de formalizar a prorrogação dos prazos para cumprimento das obrigações não financeiras pela Concessionária VALE S.A., nos termos do art. 65 da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

1. Cumpre ressaltar que, inicialmente, a proposta foi iniciada no bojo do Processo SEI nº 50500.294679/2023-20, oportunidade em que foi encaminhado o Relatório à Diretoria SEI nº 20134895, o qual abordou conjuntamente as propostas de celebração de termos aditivos aos Contratos de Concessão da VALE S.A., tanto na Estrada de Ferro Carajás, quanto na Estrada de Ferro Vitória a Minas.

2. A proposta foi regularmente sorteada e distribuída para relatoria do Diretor Felipe Queiroz, conforme Certidão de Distribuição 20257068, sendo submetido ao conhecimento da Diretoria Colegiada na 165ª Reunião Deliberativa Eletrônica - RDE.

3. Ocorre que, após inclusão da matéria em pauta para reunião deliberativa, por meio do DESPACHO (SEI nº 20701583) solicitei vistas do processo para melhor analisar o caso, com fulcro nos artigos 67 e § 2º do art. 79 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022.

4. Por meio do Despacho DG SEI nº 21276527, determinei a realização de diligência para conduzir a instrução processual de maneira individualizada para cada aditivo proposto, conforme transcrição abaixo:

5. No entanto, para o presente caso entendo necessária a realização de diligência para que a área técnica promova a regularização do feito visando a separação dos processos para cada um dos contratos de concessão com proposta de aditamento.

6. Ou seja, determino que seja feita a instrução processual individualizada para cada aditamento proposto, sendo, in casu, um para a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Carajás - EFC, e outro para a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas – EFVM, ambos visando formalizar a prorrogação dos prazos para cumprimento das obrigações não financeiras pela Concessionária VALE S.A., nos termos do art. 65 da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.”

5. Assim, com o intuito de atender à determinação supracitada, a SUFER procedeu-se à abertura do presente processo, específico para instrução da proposta de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória à Minas - EFVM.

6. Cabe registrar que o presente processo segue regularmente instruído com o Dossiê SEI nº 21414404, o qual abarca toda a documentação correlata ao caso em apreço originada no âmbito do Processo nº 50500.294679/2023-20.

7. Ademais, as minutas de Termo Aditivo (SEI nº 21414608) e de Deliberação (SEI nº 21414633) ora apresentadas possuem o mesmo teor das que foram apresentadas pela área técnica no âmbito do Processo nº 50500.294679/2023-20.

8. Por fim, foi apresentado, também, Relatório à Diretoria individualizado para o caso do Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória à Minas - EFVM (SEI nº 21414924).

2.2. Por disposição regimental, o Diretor-Revisor deverá devolver a matéria para julgamento da colegiada até a segunda reunião ordinária subsequente, salvo situação específica ou caso de diligência, conforme leciona o art. 67 *caput*, §1º e 3º do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022.

2.3. No entanto, compulsando os autos, diante da complexidade da matéria, vislumbrei a necessidade de aprofundamento quanto ao mérito antes da apresentação do respectivo voto-vista, motivo pelo qual levei os autos a apreciação da Diretoria Colegiada para concessão de prazo suplementar, conforme permissão do art. 67 §1º c.c art. 42 do Regimento Interno da ANTT.

2.4. Superada essa questão, retorno o processo para deliberação da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Como se observa no VOTO DFQ 91 (20614344), foi proposta a minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, nos moldes da proposta final acostada aos autos (MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº DFQ 20614488), acompanhada Nota Técnica nº 5927 ANTT (SEI nº 18699298), do Despacho CONOR (SEI nº 20105372) e do Relatório à Diretoria 579 (SEI nº 20134895), com vistas ao atendimento ao disposto no art. 65 da Lei nº 14.273/2021.

3.2. Neste processo, foram apresentadas as minutas de Termo Aditivo (SEI nº 21414608) e de Deliberação (SEI nº 21414633) individualizadas para o Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória à Minas - EFVM que possuem o mesmo teor das que foram apresentadas pela área técnica no âmbito do Processo nº 50500.294679/2023-20, objeto da relatoria proposta pelo Diretor Felipe Queiroz.

3.3. Portanto, a deliberação da Diretoria Colegiada ocorrerá nos autos do presente processo, nº 50500.014225/2024-66, considerando as minutas individualizadas aqui apresentadas, MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº 21414608 e MINUTA DE DELIBERAÇÃO 21414633.

3.4. Como sabido, o objeto deste Termo Aditivo prevê a formalização necessária a aplicação do art. 65 da Lei das Ferrovias que teve por objetivo viabilizar prorrogação dos prazos para conclusão de obrigações não financeiras assumidas pelas concessionárias e subconcessionárias sem que isso configurasse qualquer desvio ao objeto dos contratos, mesmo que a conclusão das obrigações se desse posteriormente. Nesse sentido, por meio do § 2º do referido artigo, o legislador designou ao ente

regulador ferroviário (a ANTT), a obrigação de formalizar os ajustes contratuais necessários ao cumprimento do disposto no artigo em comento.

3.5. Neste caso da **EFVM**, trata-se de prorrogação por 12 (doze) meses, contados dos prazos originalmente estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao Contrato para as seguintes obrigações não financeiras:

- a) apresentação dos relatórios da **Base de Ativos** e da **Base de Passivos** de que trata a subcláusula 7.1.1;
- b) apresentação da proposta de delimitação da **faixa de domínio da Ferrovia** descrita na subcláusula 6.4.1;
- c) implantação de todos os **Investimentos com Prazo Determinado** constantes do **Caderno de Obrigações**, Anexo 1, do **3º Termo Aditivo**, que tenham prazo de conclusão previsto para a partir de 06 de fevereiro de 2022; e
- d) oferta de, no mínimo, 02 (dois) pares de trens de passageiros por dia na malha concedida, nos meses de janeiro, julho e dezembro, requerida no item 7.4 do Apêndice D, integrante do **Caderno de Obrigações**, Anexo 1, do **3º Termo Aditivo**.

3.6. Feita a individualização das obrigações prorrogadas pelo Termo Aditivo em voga, cumpre destacar que a VALE S.A. cumpriu sua obrigação de entrega da Base de Ativos e Passivos, conforme processo nº 50505.031526/2024-12, cujo conteúdo segue atualmente em análise pela Agência.

3.7. Do ponto de vista jurídico, atendendo ao art. 24 inciso II, X, *alínea "a"* do Regimento Interno desta Agência, a Procuradoria Federal junto à ANTT atestou pela regularidade jurídica da minuta proposta e realizou contribuições de melhoria à sua redação, acatadas parcialmente pela área técnica, conforme Parecer n. 00256/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (19534184).

3.8. A despeito da incidência do **Acréscimo à Outorga** na prorrogação de prazo prevista art. 65 da Lei nº 14.273/2021, consta nos autos manifestação de concordância da VALE S.A. por meio de mensagem eletrônica (SEI 21414404, págs. 10-11 e SEI 18825479), com o teor da proposta de Termo Aditivo em exame, o que abrange, por decorrência lógica, a aplicação de tal mecanismo. Ou seja, a prorrogação de que trata o Termo Aditivo em comento não afasta a necessidade de aplicação do Acréscimo à Outorga em face da prorrogação da data para conclusão dos Investimentos com Prazo Determinado.

3.9. Inegável a contemplação criteriosa e aprofundada de todas essas questões no voto do Diretor Felipe Queiroz (SEI nº 20614344), motivo pelo qual o acompanho integralmente em suas razões de decidir.

3.10. No entanto, proponho pequeno ajuste de cunho processual para que as deliberações ocorram de forma apartada, tratando-se o presente caso específico para o Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória à Minas - EFVM, com suas respectivas particularidades dispostas no RELATÓRIO À DIRETORIA 25 (21414924).

3.11. Dessa maneira, considerando os elementos trazidos nos autos e de acordo com o art. 67 §5º da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, acompanho integralmente o voto do Diretor Relator Felipe Queiroz - VOTO DFQ 91 (20614344) e proponho a minuta de Deliberação nº 24620717 e minuta de Termo Aditivo nº 24621451 e que aprova e autoriza a assinatura do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, nos moldes da proposta final acostada aos autos, a ser assinado com a concessionária VALE S.A., com vistas a formalização da prorrogação das obrigações não financeiras, nos termos do art. 65 da Lei 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, acompanhando integralmente o relator nos termos do art. 67 §5º do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, **VOTO** pela aprovação da **minuta de Deliberação nº 24620717** e **minuta de Termo Aditivo nº 24621451** e que

aprova e autoriza a assinatura do **5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM** nos moldes da proposta final acostada aos autos, a ser assinado com a concessionária **VALE S.A.**, com vistas a formalização da prorrogação das obrigações não financeiras, nos termos do art. 65 da Lei 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

Brasília, 11 de julho de 2024.

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 11/07/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24618194** e o código CRC **8574941F**.

Referência: Processo nº 50500.014225/2024-66

SEI nº 24618194

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br